


ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 002/2018 - GM,
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Às 10h00min do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro de 2018, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paracuru - CE, estando presentes seus integrantes: Kelton Sousa da Silva, **Presidente** e os seus Membros: Mayara Barroso Dias e Thiago Gadelha Sanders, e ainda as proponentes: **ARAUJO & ALENCAR ADVOCACIA**, representada pelo Sr. Erico Costa de Araújo, inscrito no CPF nº 014.995.923-02, **CAMPOS CIDRACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pela Srª. Kessia Pinheiro Campos Cidrack, inscrita no CPF nº 035.862.133-01 e a empresa **DIAS E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo Sr. George Ponte Dias, inscrito no CPF nº 835.412.093-72, para dar início aos trabalhos referentes a reabertura do processo da Tomada de Preços nº TP 002/2018 - GM, que tem por objetivo a **Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório de advocacia para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Paracuru - CE, disponibilizando advogados para permanecer à disposição das secretarias contratantes**. O Presidente deu início aos trabalhos, divulgando os resultados das análises das habilitações de cada licitante, a que segue: A empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em referência ao item 4.0 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, a qual menciona o Edital – concluímos que certificado apresentado não tem validade tendo sido cancelado no dia 08/02/2018, conforme decisão em anexo ao processo. Prosseguindo as análises verificamos que as declarações dos itens 4.5.1 e 4.5.2 não apresentaram firma reconhecida em referência ao Item 18.4, que afirma que todas as declarações emitidas pela proponente, deverão ter firma reconhecida por autenticidade. Por tanto a empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é declarada **INABILITADA**. A empresa **MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA** não

apresentou a relação dos documentos do §3º e §4º do Item 4.4.4 – Garantia das propostas. Prosseguindo as análises verificamos que as declarações dos itens 4.5.1 e 4.5.2 não apresentaram firma reconhecida, referente ao Item 18.4, que afirma que todas as declarações emitidas pela proponente, deverão ter firma reconhecida por autenticidade. Por tanto a empresa **MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA** é declarada **INABILITADA**. A empresa **ARAUJO & ALENCAR ADVOCACIA** não apresentou comprovação de Aptidão conforme o Item 4.3.2, compatível com o objeto do Lote II do presente certame, ficando a mesma apta e habilitada para concorrer apenas ao Lote I. A empresa **CAMPOS CIDRACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com documentações coerente com as exigências do edital foi declarada como habilitada. Em seguida, para efeito de cumprimento das formalidades, o Presidente indagou se haveria interposição de recurso, conforme estipula o art. 109, inciso I, alínea 'a' por parte das interessadas. A empresa **DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** manifestou interesse em apresentar recurso por inabilitação, pelo descumprimento dos Itens 4.0 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC e dos itens 4.5.1 e 4.5.2, complemento ao Item 18.4 – pelas declarações estarem sem reconhecimento de firma. Portanto, após a divulgação do resultado em Jornal de grande circulação e diário oficial do estado, será aberto o prazo recursal em obediência ao Art. 109 inciso I, alínea 'a'. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ATA que segue assinada pelo Presidente, pelos representantes das empresas participantes e pela comissão de licitação na cidade de Paracuru-CE, no dia 19 de fevereiro de 2018.


Kelton Sousa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


Mayara Barroso Dias
Membro da Comissão de Licitação


Thiago Gadelha Sanders
Membro da Comissão de Licitação

Licitantes:

ARAUJO & ALENCAR ADVOCACIA

CAMPOS CIDRACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DIAS E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS